



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 6 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 1/2023

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO PROJETO DE
LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023, O QUAL ESTABELECE A
POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE ITAJAÍ.**

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 16 ao Capítulo IV, Das Unidades de Conservação Municipais, do Projeto de Lei Complementar n. 1/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação;

"Art. 16. É dever do Poder Executivo em relação à criação, implementação e gestão das Unidades de Conservação (UC):

I - Dotá-las de recursos humanos e orçamentários específicos que assegurem a efetividade da sua gestão;

II - Criar, implantar e realizar a gestão das Unidades de Conservação de domínio público, bem como incentivar a criação de Unidades de Conservação de domínio privado, assegurando a participação da sociedade no processo;

III - Assegurar a adequação e integração das políticas públicas para o fortalecimento da cooperação entre União, Estado e Município, com vistas à proteção e manutenção da integridade e da qualidade ambiental dos ecossistemas, em consonância com as legislações ambientais em vigor;

IV - Reconhecer as Unidades de Conservação e demais áreas protegidas como instrumentos eficazes para a conservação da diversidade biológica e socioambiental;

V - Reconhecer todas as categorias de Unidades de Conservação e demais áreas protegidas, quanto a seus objetivos específicos para a conservação da biodiversidade;

VI - Respeitar as especificidades, restrições e usos das categorias de Unidades de Conservação e respectivas zonas de amortecimento;

VII - Buscar apoio e estabelecer parcerias visando à cooperação para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das Unidades de Conservação;

VIII - Proceder à avaliação anual da gestão das Unidades de Conservação;

IX - Garantir, sempre que possível, a conectividade entre Unidades de Conservação e outras áreas naturais protegidas



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



através de corredores ecológicos;

X - Criar Fundo específico para gestão de fontes de renda decorrentes de arrecadação, doações de qualquer natureza, compensações ambientais, serviços e atividades da própria unidade de conservação."

Art. 2º Acrescenta-se o artigo 17 ao Capítulo IV, Das Unidades de Conservação Municipais, ao Projeto de Lei Complementar n. 1/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Art. 17. A gestão de UC só poderá ser exercida por gestor devidamente qualificado e capacitado pelo Instituto Itajaí Sustentável - INIS e poderá ser compartilhada, conforme os termos dispostos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

Parágrafo único. A gestão realizada através de parceria com a iniciativa privada só será admitida em Unidades de Conservação com Plano de Manejo aprovados, mediante processo licitatório, precedido de estudo de capacidade de carga."

Art. 3º Acrescenta-se o artigo 18 ao Capítulo IV, Das Unidades de Conservação Municipais ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Art. 18. O Instituto Itajaí Sustentável - INIS deverá assegurar os meios para a operacionalização do Mosaico de Unidades de Conservação de Itajaí, a partir da criação do seu Conselho Consultivo."

Art. 4º Acrescenta-se o artigo 19 ao Capítulo IV, Das Unidades de Conservação Municipais, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Art. 19. Poderão ser firmados Convênios e/ou Termos de Cooperação Técnica, com órgãos federais e estaduais, que executam as políticas de segurança pública, visando assegurar a melhoria constante dos processos de patrulhamento, investigação e fiscalização das UC."

Art. 5º Acrescenta-se o Art. 20 ao Capítulo IV, Das Unidades de Conservação Municipais, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Art. 20. No caso de uso de imagens de Unidades de Conservação de Proteção Integral, com finalidade comercial, será cobrada uma compensação financeira que será definida em regulamento específico, e só poderão ser realizadas mediante autorização prévia do órgão gestor da Unidade de Conservação."

Art. 6º Renumerem-se os demais artigos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A proposição que ora encaminhamos contempla alteração na redação de dispositivos do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023, visando aprimoramento da legislação, com base em deliberações realizadas na 12ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA. Destacam-se que as presentes sugestões encaminhadas que tratam de temas fundamentais à Política Municipal de Meio Ambiente para a cidade de Itajaí, na qual está passando por um momento delicado por conta das mudanças e crise climática, limitação de recursos naturais e o baixo engajamento da população com as questões ambientais que envolvem a qualidade de vida dos seres vivos.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE ABRIL DE 2024

BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR - MDB